



DECRETO Nº 42143

de 17 de janeiro de 2025.

Institui Regime Administrativo Especial, destinado à reestruturação administrativa e financeira da Administração Pública de Guarulhos.

LUCAS SANCHES, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VIII e XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que ao assumir a Administração Municipal para a gestão 2025/2028 encontrou restos a pagar de exercícios anteriores, dívidas não liquidadas nos respectivos exercícios, e outras despesas sequer empenhadas e realizadas até 31 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de se comprovar a veracidade e legalidade dos valores inscritos em Restos a Pagar;

Considerando que há indícios de existência de outros débitos ainda não inscritos e de débitos cancelados tempestivamente;

Considerando que as despesas que não receberam liquidação dependem de verificação da veracidade/existência de direito de crédito adquirido, baseado em documentos comprobatórios dos respectivos créditos, tais como comprovantes de entrega/fornecimento de materiais e serviços;

Considerando que os munícipes e os credores do município devem estar cientes das ações que estão sendo tomadas pela atual Administração, objetivando o saneamento da dívida municipal;

Considerando a necessidade de se dar ciência, aos credores, do fato de que a atual Administração está adotando providências para a regularização do pagamento de seus créditos, assim que se for possível comprovar a legalidade e veracidade dos mesmos;

Considerando a grave crise financeira instalada no Brasil, que ocasionou queda de arrecadação e um colapso nas contas públicas;

Considerando o disposto no artigo 37 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), que disciplina os restos a pagar na contabilidade pública; e

Considerando que compete ao Poder Executivo zelar pela legalidade, sendo que não pode pagar uma despesa contraída em inobservância a este princípio da legalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Regime Administrativo Especial, destinado à reestruturação administrativa e financeira da Administração Pública Municipal de Guarulhos.

Art. 2º Ficam suspensos os pagamentos das despesas empenhadas, liquidadas ou não, e não adimplidas até 31 de dezembro de 2024, ficando seu adimplemento condicionado à análise prévia de regularidade e disponibilidade orçamentária-financeira.

§ 1º Para fins da realização das análises e deferimentos de pagamentos aludidos no *caput* deste artigo, fica criada a Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial.

§ 2º Compete à Comissão de que trata o parágrafo anterior:



I - avaliar o passivo financeiro existente em 31 de dezembro de 2024 e decidir sobre os pagamentos, de forma a compatibilizá-los com as necessidades financeiras decorrentes da execução orçamentária de 2025;

II - sugerir formas alternativas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro;

III - celebrar acordos de parcelamento de débitos que integrem o passivo financeiro apurado;

IV - requisitar, a qualquer tempo, que lhe sejam encaminhados processos administrativos, físicos ou digitais, e demais documentos pertinentes, com o intuito de avaliar a necessidade de continuidade de serviços e contratações, bem como a realização de supressões, acréscimos ou cancelamentos;

V - acionar, a qualquer tempo, os titulares das Pastas requisitantes, para esclarecimentos em relação aos contratos, serviços e demais ajustes, avaliados no escopo de atuação da Comissão, visando instruir as decisões a serem tomadas;

VI - elaborar relatórios, nos quais deverão ser apuradas as despesas inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, com base no artigo 63 da [Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), incluídas também as despesas não liquidadas e realizadas até 31 de dezembro de 2024, bem como elaborar relatórios parciais por fornecedores, documentos esses que servirão de base para renegociação da dívida; e

VII - reavaliar todas as licitações em andamento, verificando a compatibilidade dos valores orçados e a possibilidade de redução dos quantitativos em relação a previsão orçamentária existente.

§ 3º A supracitada Comissão será composta pelos titulares das seguintes Pastas:

I - Secretaria de Governo Municipal;

II - Secretaria da Fazenda;

III - Secretaria de Gestão; e

IV - Secretaria de Justiça.

§ 4º A supracitada Comissão será presidida pelo Secretário de Governo Municipal, ou por delegação do mesmo.

§ 5º A critério do presidente da Comissão, poderão ser criadas subcomissões necessárias à execução das medidas previstas no presente Decreto.

§ 6º A Comissão poderá requisitar, a qualquer tempo, assessoramento jurídico e contábil de servidores públicos municipais especializados, em caso de necessidade devidamente justificada.

§ 7º Os membros da Comissão não farão jus a nenhum benefício pecuniário, além de sua remuneração regular a que têm direito como membros do quadro funcional da Administração, em decorrência de sua atuação na mesma.

Art. 3º Durante o tempo em que perdurarem os trabalhos a serem realizados pela Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial, até ser atestada a legalidade das despesas inscritas em restos a pagar liquidados ou não liquidados e despesas realizadas até 31 de dezembro de 2024, ficam sobrestadas todas as quitações dos referidos débitos, com suas exclusões da ordem cronológica de pagamentos, salvo as despesas relacionadas à folha de pagamento, encargos e aqueles de natureza continuada que já tenham sido objeto de relatórios parciais, elaborados pela Comissão, atestando sua regularidade e legalidade.



Parágrafo único. Durante os trabalhos da Comissão, até serem atestadas a procedência e compatibilidade com os valores praticados em mercado das despesas referidas no *caput*, fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos dos incisos III e V, § 1º, do artigo 141, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com o fito de se garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais e a realização de despesas de notório interesse público.

Art. 4º A Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial deverá solicitar que cada órgão da Administração Municipal Direta e Indireta apresente, até o dia 1º de fevereiro de 2025, a reavaliação dos contratos em curso e das licitações em andamento, objetivando obrigatoriamente a redução das despesas.

Parágrafo único. Uma vez apresentadas, pelos órgãos competentes, as informações aludidas no *caput* deste artigo, caberá à Comissão a adoção dos seguintes procedimentos:

I - verificar a compatibilidade dos preços ajustados com os praticados no mercado, podendo ser utilizados, para esta comparação, os valores constantes de tabelas oficiais ou registrados nos sistemas de compras do Governo Federal e Estadual; e

II - adequar as quantidades contratadas à disponibilidade orçamentária existente ou ao estritamente necessário para atendimento da demanda, prevalecendo o que for menor.

Art. 5º Concluídos os trabalhos de reavaliação dos contratos em vigência, a Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial iniciará a renegociação dos mesmos com os respectivos fornecedores, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução de despesas, podendo resultar em:

I - formalização de aditamento contratual, com a redução dos quantitativos ou valores inicialmente pactuados;

II - alteração de cronograma com a ampliação do prazo para conclusão e ampliação ou diluição das medições previstas, em caso de obras;

III - entrega e pagamento parcelados das aquisições de bens e serviços, a fim de se adequarem a efetiva demanda; e

IV - extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração, conforme previsto no inciso I, do artigo 138, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), em nome da supremacia do interesse público e visando o equilíbrio fiscal, caso o fornecedor se recuse a renegociar seu contrato, ou caso a renegociação reste infrutífera.

Art. 6º Ficam suspensos, durante a vigência do Regime Administrativo Especial de que trata este Decreto, os pagamentos de horas extras em pecúnia para quaisquer servidores da Administração Direta, excetuando-se casos excepcionais, que devem ser submetidos, com sua devida justificativa, à apreciação prévia por parte da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial.

Art. 7º Ficam suspensas as despesas com custeio relativas a:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis que importem em aumento de despesas, exceto quando imprescindível a prestação direta de serviço público essencial, desde que previamente aprovado pelo Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial;



II - celebração de novos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, exceto quando imprescindível a prestação direta de serviço público essencial, desde que previamente aprovado pelo Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial;

III - celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, sendo que, na ocorrência de situações excepcionais, as mesmas deverão ser submetidas para apreciação por parte da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial;

IV - aquisição de imóveis;

V - aquisição de veículos, exceto quando imprescindível à prestação de serviços públicos essenciais ou se resultante da receita obtida por meio de leilão de veículos da frota municipal; e

VI - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e/ou concessão de diárias.

Parágrafo único. Contratações ou prorrogações de contratos de serviços técnicos profissionais especializados, que impliquem em aumento de despesas, deverão ser previamente submetidos para apreciação por parte da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial.

Art. 8º Deverão os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta observar quanto:

I - ao serviço de telefonia, mantendo rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares;

II - ao consumo de água, evitando-se o desperdício; e

III - a despesa com energia elétrica, evitando-se o desperdício.

Art. 9º Deverão os titulares das Secretarias, Coordenadorias Municipais e Controladoria Geral determinar:

I - a redução do consumo atual de combustíveis, em percentuais a serem definidos pelo Secretário de Gestão, excetuando-se as ambulâncias, transporte ambulatorial, viaturas da Guarda Civil Municipal e os carros funerários, e nos casos omissos serão avaliados pela Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial;

II - quanto aos gastos com cópias reprográficas, a redução em 30% (trinta por cento) do número de cópias em relação ao trimestre anterior; e

III - a preferência por promover reuniões em ambiente virtual, objetivando evitar deslocamento em carros oficiais.

Art. 10. Para o controle e otimização das despesas com pessoal e encargos sociais no exercício de 2025, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - as substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular de cargo em comissão somente serão admitidas com acúmulo do exercício de outro cargo em comissão;



II - reposições de cargos ou empregos públicos, vagos em decorrência de exoneração, dispensa, aposentadorias e falecimento de servidores, ficam sujeitas à apreciação por parte da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial; e

III - autorizações para abertura de concursos públicos deverão ser submetidas para apreciação por parte da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial.

~~Art. 11. As medidas previstas no presente Decreto, incluindo a instauração e atuação da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial, terão vigência por 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do presente Decreto, sem prejuízo de eventuais prorrogações, a critério da Administração Pública.~~

Art. 11. As medidas previstas no presente Decreto, incluindo a instauração e atuação da Comissão para Gestão de Crise do Regime Administrativo Especial, terão vigência até o dia 31 de agosto de 2025, sem prejuízo de eventuais prorrogações, a critério da Administração Pública. [\(Art. 11, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 42633/2025\).](#)

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 17 de janeiro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SANTIAGO GOMES BARBOSA
Secretário de Governo Municipal

IBRAHIM EL KADI
Secretário da Fazenda

ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO
Secretário de Gestão



Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

CAIO SANTOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 17 de janeiro de 2025.
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 42633/2025.

